

PROJETO DE LEI Nº 004/2016

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de lonas de cobertura de carga em veículos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

A P R O V A:

Art. 1º. Os veículos que transportam terra e/ou esterco dentro do perímetro urbano do município deverão obrigatoriamente cobrir as cargas com lona de modo a evitar o despejo nas vias públicas.

Art. 2º. No caso de infringência à presente Lei, o condutor receberá multa de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município-UFM.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será de 02 (duas) Unidades Fiscais do Município-UFM, e na segunda reincidência de 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município-UFM.

Art. 3º. Para dar cumprimento ao contido no art. 1º. desta Lei, deverá o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (04.03.2016).

Pedro Ricieri Navi
Proponente